



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Casa de Saúde Santa Fé / Serviço de Manutenção

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
27/02/2024	CSSFÉ/FHEMIG	0520013

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Valdecir Rosa Bandeira E-mail: cssfe.manutencao@fhemig.mg.gov.br Ramal para contato: (35)3239-1322	Nome: Claudete Bernardo Basaglia Email: ssfe.direcao@fhemig.mg.gov.br Ramal para contato: (35)3239-1315

OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de condicionamento de ar, com o fornecimento de insumos na infraestrutura da Casa de Saúde Santa Fé (CSSFE)** da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), situado à Rua Nossa Senhora do Monte Calvário, nº 577, bairro Santa Fé, Três Corações - MG conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	000069990	01	UNIDADE	MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PECAS

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO
01	01	Ar Condicionado	Consul	10.000 BTU/H	21317011
01	02	Ar Condicionado	Consul	10.000 BTU/H	21288038
01	03	Ar Condicionado	Agratto	24.000 BTU/H SPLIT	21326452

01	04	Ar Condicionado	Agratto	24.000 BTU/H SPLIT	21326460
01	05	Ar Condicionado	Consul	10.000 BTU/H	21289417
01	06	Ar Condicionado	Agratto	24.000 BTU/H SPLIT	21326444
01	07	Ar Condicionado	Agratto	12.000 BTU/H SPLIT	20161999
01	08	Ar Condicionado	Elgin	24.000 BTU/H SPLIT	21324204
01	09	Ar Condicionado	Philco	9.000 BTU/H HIGHWALL	21329370
01	10	Ar Condicionado	Agratto	24.000 BTU/H SPLIT	21326479
01	11	Ar Condicionado	Agratto	24.000 BTU/H SPLIT	21326487

1.2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

A aquisição de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionados da Casa de Saúde Santa Fé - CSSFE/FHEMIG, deve estar de acordo com as normas, obrigações e condições descritas no **Anexo Técnico nº 09/2023**, parte integrante deste Termo de referência.

1.3 EQUIPAMENTOS:

1.3.1 Ações preventivas e corretivas sobre equipamentos condicionadores de ar de janela, split e piso-teto:

1.3.1.1. - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja (mensalmente);

1.3.1.2 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja (mensalmente);

1.3.1.3 - Verificar a corrente e tensão nos equipamentos (mensalmente);

1.3.1.4 - Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor) (mensalmente);

1.3.1.5 - Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete (mensalmente);

1.3.1.6 - Verificar os filtros de ar (mensalmente);

1.3.1.7 - Limpar o elemento filtrante (mensalmente);

1.3.1.8 - Verificar e eliminar as frestas dos filtros de ar (mensalmente);

1.3.1.9 - Verificar e eliminar sujeira, dano e corrosão nos aquecedores de ar, onde aplicável (mensalmente);

1.3. 1.10 - Diagnosticar ruídos estranhos e corrigir (mensalmente);

1.3.1.11 - Verificar a operacionalidade e ajustes das placas eletro – eletrônicas (mensalmente);

1.3.1.12 - Verificar a operacionalidade dos sensores (mensalmente);

1.3.1.13 - Verificar a operacionalidade de todos os sistemas automatizados (mensalmente);

1.3.1.14 - Limpeza/inspeção em motores e acionadores elétricos, rolamentos, mancais (mensalmente);

1.3.1.15 - Verificar a integridade do isolamento elétricos dos cabos (mensalmente);

1.3.1.16 - Verificar, corrigir e substituir, se necessário, os níveis de óleo lubrificante de máquinas girantes (mensalmente);

1.3.1.17 - Verificar e balancear se necessário, o nível de fluido refrigerante (mensalmente);

1.3.1.18 - Aplicar pastilhas inibidoras nas evaporadoras (semestralmente);

1.3.1.19- Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos (semestralmente); Gerar relatório fotográfico - antes, durante e depois - da execução;

1.3.1.20 - Limpar o gabinete do condicionador (semestralmente);Gerar relatório fotográfico - antes, durante e depois - da execução;

2. DOS LOTES:

2.1 DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Não se aplica.

2.2 LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

A participação será exclusiva a ME e EPP de acordo com art.48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº47.437/2018, pois o valor total da contratação estimada é menor que R\$80.000,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A climatização **hospitar** adequada auxilia na higienização de consultórios médicos, salas de cirurgia, pós-operatórios, UTI, UTI Neonatal, UTI Pediátrica e outras dependências. Ela mantém esses ambientes purificados e livres de agentes infecciosos.Sendo necessário portanto, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado.

O serviço de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, tanto preventiva e corretiva, visa o melhor rendimento; maior produção; estabelecer parâmetros de disponibilidade, possibilitando um desempenho seguro do trabalho e com permanente redução de custos.

O serviço de manutenção em aparelhos de ar condicionado, atende as seguintes legislações: **Lei N.º 13.589, de 04 de Janeiro de 2018 (82756124)** e a **Resolução N.º 09, de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (82816974)**.

3.1 - O QUE SERÁ CONTRATADO: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, incluindo fornecimento de peças.

3.2 - PARA ONDE CONTRATAR: Planilha com a carga patrimonial, descrição dos equipamento e setores onde estão localizados em anexo **(82817272)**. Segue também o Anexo Técnico **(82850113)**.

3.3 - O QUANTO SERÁ CONTRATADO: São 11 (onze) equipamentos na unidade.

3.4 - QUANDO: A necessidade surgiu devido ao encerramento em 26/03/2023 do contrato nº 9187156 com a empresa de manutenção dos equipamentos de ares-condicionados, e também para atender as exigências da Vigilância Sanitária.

3.5 - QUEM IRÁ CONTRATAR: Marilea Mafra Masp: 1239592-7. Coordenadora do setor de Hotelaria da CSSFE. O contrato será gerido pelo servidor da Manutenção Renato Goncalves Vilela, masp 1040679-1.

3.6 - COMO IRÁ OCORRER A CONTRATAÇÃO: A aquisição do referido serviço será adquirido de forma parcelada.

A possibilidade de um cancelamento prévio, se deve a possibilidade de um contrato centralizado de manutenção, que irá contemplar a manutenção de aparelhos de ares-condicionados.

Até a celebração desse novo contrato, precisamos ter a prestação desse serviço visando atender as exigências da Vigilância Sanitária.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

A contratação por Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) é autorizada pela Resolução SEPLAG n.º 034, de 24 de março de 2023, com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A contratada deverá ser empresa especializada em manutenção de sistemas de condicionamento de ar e ainda:

6.1. Apresentar o Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT);

6.2. Apresentar o Registro de seu Responsável Técnico (RT) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT);

6.3. Demonstrar aptidão para desempenho da atividade a ser contratada através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo a manutenção de sistema de condicionamento de ar de características técnicas semelhantes, com indicação da qualidade dos serviços por ela executados.

7. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

7.1. Proposta comercial com os preços unitários e totais de cada serviço, os quais somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela Contratante, conforme tabelas abaixo:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção Mensal	3	Meses		
02	Instalação de Split sob demanda de serviço	3 - Anual	Unidades		

03	Desinstalação de Split sob demanda de serviço	3 - Anual	Unidades		
Valor Global da Proposta (01 + 02 + 03)					

7.2 O item 1 da tabela acima é o somatório do valor das manutenções preventivas mensais de todos os equipamentos, que deverá ser preenchida individualmente na proposta comercial:

Item	Patrimônio	Tipo de Equipamento	Marca	BTU/H	Sector	Valor Unitário Mensal	Valor Unitário Anual
1	21317011		CONSUL	10.000	Bloco Cirúrgico		
2	21288038		CONSUL	10.000	Diretoria		
3	21326452	SPLIT		24.000	Farmácia		
4	21326460	SPLIT		24.000	Farmácia		
5	21289417		CONSUL	10.000	Financeiro		
6	21326444	SPLIT		24.000	Informática		
7	20161999	SPLIT		12.000	Radiologia		
8	21324204	SPLIT		24.000	Radiologia		
9	21329370	SPLIT		9.000			
10	21326479	SPLIT		24.000			
11	21326487	SPLIT		24.000			
Valor da Manutenção Preventiva Mensal (Item 01):							

8. DA PROVA DE CONCEITO:

8.1 Não será exigida a apresentação de prova de conceito

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1 PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1.1 A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

9.1.1.1. Início das atividades: 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

9.1.1.2 Periodicidade: Mensal.

9.1.1.2.1 MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA: Mensal

9.1.1.2.2 Define – se como ilimitadas as quantidades de manutenções corretivas eventuais envolvendo diagnósticos e correção de defeitos.

9.2 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Casa de Saúde Santa Fé, Rua Nossa Senhora do Monte Calvário, 577 – Zona rural – Três Corações, CEP: 37.413-450, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

9.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.3.2 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.3.2 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato. 9.3.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.3.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.3.4 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não se aplica.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11. DO CONTRATO:

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

11.2 O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 57, II da lei n.º 8.666/93.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

12.1 Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

12.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12.5 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

12.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

12.6.1 Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 24.272/2023.

13.1.1 2271.10.302.045.4176.0001, objeto de gasto: 33903921, fonte: 10.1.

14 - DAS GARANTIAS:

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

14.1 GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

14.1.1 Não será exigida garantia de execução para este objeto.

14.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

14.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

15.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

15.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições:

15.2.1 A visita técnica será facultativa, podendo ser realizada individualmente por cada empresa, no local da prestação de serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos associados com a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante. Portanto, as despesas que forem verificadas em decorrência da não realização da vistoria, correrão por conta exclusivamente da licitante, sem qualquer dispêndio para a Contratante.

15.3. A vistoria técnica será acompanhada pelo servidor: Renato Gonçalves Vilela MASP 1040679-1:.

15.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um

fornecedor no mesmo momento.15.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

15.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1. DA CONTRATADA:

17.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

17.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

17.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

17.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

17.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

17.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

17.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

17.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

17.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

17.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

17.2. DA CONTRATANTE:

17.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

17.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

17.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

17.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

17.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

17.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.1.1 advertência por escrito;

18.1.2 multa de até:

18.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

18.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

18.1.2.3 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

18.1.3 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

18.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 18.1.1, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5.

18.3 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos

eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

18.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

18.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

18.6 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

18.7 As sanções relacionadas nos itens 18.1.3, 18.1.4 e 18.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

18.8 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

18.8.1 Retardarem a execução do objeto;

18.8.2 Comportar-se de modo inidôneo;

18.8.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.8.3 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

18.9 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PA

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 7º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2014)", tendo em vista o art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 48.012/2020: § 1º – O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Responsável

Valdecir Rosa Bandeira

MASP: 1228198-6



Documento assinado eletronicamente por **Valdecir Rosa Bandeira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/03/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82825308** e o código CRC **C6BD13BE**.

Referência: Processo nº 2270.01.0012219/2024-97

SEI nº 82825308